



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Acordo de Cooperação Técnica UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA-UFRA nº 04/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-
UFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA**, com sede em Belém-PA, no endereço Avenida Perimetral, Nº 2501 Bairro: Terra Firme, Cep: 66.077-830, inscrito no CNPJ/MF nº 05.200.001/0001-01, neste ato representado por seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFRA, Prof. Dr. **JAIME VIANA DE SOUSA**, designado pela Portaria nº 930/2021 – Reitoria, de 06/08/2021, publicada na Edição nº 149 do Diário Oficial da União do dia 09/08/2021, página 40, seção 2, portador da matrícula funcional nº 1978519 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, com sede em Canaã dos Carajás, no endereço Avenida São João, s/nº Bairro Novo Horizonte III – CEP 68537-000, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.613.321/0001-24, neste ato representado por sua titular, **Sra. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, nomeada por meio ata da Sessão Solene de Posse dos Agentes políticos Eleitos para a Oitava Legislatura do Município de Canaã dos Carajás para quadriênio 2025-2028 em 1º. de Janeiro de 2025, inscrita no CPF: 769.***.***-53.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de criar e implementar o Polo da UFRA no complexo de ensino superior e de pós-graduação, pesquisa e extensão de Canaã dos Carajás, que albergará o **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SAÚDE ÚNICA (iMED)**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23084.018362/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das condições necessárias para instalação do Polo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, para futuramente abrigar o *campus* da UFRA no município. Destarte, para tal fim, pleiteia-se envidar todos os esforços necessários na celebração desta parceria que contempla a **IMPLANTAÇÃO DO POLO DA UFRA** no complexo de ensino superior e de pós-graduação, pesquisa e extensão de Canaã dos Carajás, que albergará o **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SAÚDE ÚNICA (iMED)** com ofertas de cursos de graduação, bem como, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão e de pós-graduação tanto *Lato*, como *Stricto sensu*, estando ciente das obrigações, e de pleno acordo com as disposições do plano de trabalho que será apresentado, a ser executado no município de Canaã dos Carajás conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Para implementação do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SAÚDE ÚNICA (iMED) | UFRA NO POLO DA UFRA EM CANAÃ DOS CARAJÁS**, o projeto de infraestrutura deverá conter os seguintes ambientes separados pela setorização listada abaixo inicialmente para albergar os cursos aqui pactuados em instrumentos jurídicos próprios e individuais para cada um dos cursos, de acordo com suas especificidades. Área administrativas serão comuns a todos, a saber:

iMED | UFRA: PAVILHÃO A: Setor Didático: espaço *coworking* para discentes; 50 salas de aula com capacidade para 60 alunos cada; auditório com capacidade para 150 pessoas; laboratório de Informática; banheiros, e construção de centro de bem-estar do discente com sala de descompressão, além de aquisição de equipamentos e mobiliário para todos os retromencionados setores.

iMED | UFRA: PAVILHÃO B: Setor Administrativo: espaço *coworking* para docentes; setores administrativos (diretoria, secretaria, sala de reuniões), banheiros, espaço gourmet para todos os servidores do iMED, salas de servidores de internet e técnicos de informática; auditório com capacidade para 30 pessoas, sala de atendimento psicossocial ao discente; almoxarifado e área de estacionamento, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário para todos os retromencionados setores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

iMED | UFRA: PAVILHÃO C: Laboratórios de Ciências Básicas: laboratório de anatomia comparada; laboratório de morfologia comparada; laboratórios multiusuários (bioquímica, fisiologia e farmacologia); biotério, e aquisição de equipamentos e mobiliário para todos os referidos laboratórios.

iMED | UFRA: PAVILHÃO D: Laboratórios de Ciências Aplicadas: laboratório de microbiologia (composto por setores de bacteriologia, de virologia, de parasitologia e de micologia e sala de microscopia); laboratório de patologia; Laboratório de biologia celular e molecular e medicina laboratorial ; laboratório de Habilidades e Simulação (LAHSi); e centro de experimentação e treinamento em cirurgia (CETEC); laboratórios de tecnologia e processamento de alimentos de origem animal e vegetal, e aquisição de equipamentos e mobiliário para todos os laboratórios.

iMED | UFRA: PAVILHÃO E: Hospital-Escola Médico-Veterinário de Carajás (Hovet-Carajás): unidade hospitalar contendo, oito consultórios para atendimento dos animais; consultório de atendimento de felinos, consultório de oftalmologia, instalações de atendimento clínico de grandes animais (sala de exame clínico com troncos para cavalos e ruminantes); centros cirúrgicos (sala de preparo do paciente, sala de paramentação médica; sala de cirurgia de cães e gatos, sala de cirurgia de equinos; sala de cirurgia de ruminantes, salas de recuperação do paciente); unidade de medicina laboratorial, sala de diagnóstico por imagem (sala de rx, sala de vídeodiagnóstico, sala de ultrassonografia), lavanderia, esterilização, sala de conforto médico, copa, instalações administrativas (diretoria, setor de entendimento ao tutor (SAT), secretaria), dispensário, depósito de medicamentos e insumos, banheiros, além da aquisição de equipamentos e mobiliário para todos os setores retromencionados.

iMED | UFRA: PAVILHÃO F: Centro de Triagem de Animais Silvestres de Carajás (Cetras-Carajás): órgão gerenciado pelo Ibama ou por outras instituições ambientais, com o objetivo de tratar e reintroduzir no meio ambiente os animais silvestres resgatados ou apreendidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como recepcionar os animais silvestres que tenham sido mantidos em cativeiro doméstico como animais de estimação. Criar todas as condições para instalação do centro.

iMED | UFRA: PAVILHÃO G: Centro de Aprendizagem, Pesquisa e Extensão em Saúde Ambiental, Engenharia Ambiental e Energias Renováveis: Laboratório de Geologia Aquática e Ambiental - GeoAqua; Laboratório de Sistemas Ciberfísicos - LASIC; Laboratório de Química Ambiental – LQA; Laboratório de Geoprocessamento,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Análise Espacial e Monitoramento Ambiental por Satélite · GeoSat; Laboratório de Húmus, Ecologia Amazônica, Ecologia Aquática e Aquicultura Tropical – LHEAqui; Laboratório de Agrometeorologia - AgroMet; Laboratório de Ecologia Marinha e Oceanografia Pesqueira · LEMOP; Laboratório de Estudos em Energias Renováveis – LEER; Laboratório do Programa de Grande Escala da Biosfera Atmosfera na Amazônia: LBAO.

iMED | UFRA: Fazenda-Escola de Produção Animal e Vegetal de Carajás (Fepave): unidade destinada à criação animal e produção vegetal, contendo uma Divisão de Produção Animal (DPA/Fepave/iMED) e outra Divisão de Produção Vegetal (DPV/Fepave/iMED). Cabe a essas Divisões, conjuntamente com a Direção do Polo da UFRA em Canaã dos Carajás, o planejamento e a execução de ações que atendam as finalidades de ensino, pesquisa, extensão e a prestação de serviços da Fazenda. Na DPA constarão as Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão – UEPEs: UEPE em Gado de Leite, UEPE em Gado de Corte; UEPE em bubalinocultura; UEPE em Ovinocaprinocultura; UEPE em Equideocultura; UEPE em Suinocultura; UEPE em avicultura; UEPE em Aquicultura.

Todas as instalações e equipamentos para cada setor deverá ser adquirido pelos convênios específicos a serem firmados posteriormente com dotação orçamentária do particípe 2.

Os ambientes serão melhor pormenorizados e caracterizados em PROGRAMA DE NECESSIDADES a ser desenvolvido pela equipe técnica da Prefeitura de Canaã dos Carajás junto aos professores gestores do Polo da UFRA em Canaã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRA:

- a) ofertar uma turma presencial na modalidade “fora de sede” do curso de Medicina Veterinária em Canaã dos Carajás consoante instrumento jurídico celebrado posteriormente;
- b) ofertar uma turma presencial na modalidade “fora de sede” do curso de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis em Canaã dos Carajás consoante instrumento jurídico celebrado posteriormente;
- c) elaborar Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, com aprovação nos devidos fóruns e submissão à apreciação do Ministério da Educação (MEC), visando oferta do curso na modalidade presencial regular;
- d) elaborar Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina, com aprovação nos devidos fóruns e submissão à apreciação do Ministério da Educação (MEC), visando oferta do curso na modalidade presencial regular;
- e) atuar de forma conjunta com a rede básica de saúde para melhorar as condições de atendimento à saúde da família e SUS da população da Região de Integração Carajás;
- f) elaborar Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, com aprovação nos devidos fóruns e submissão à apreciação do Ministério da Educação (MEC), visando oferta do curso na modalidade presencial regular;
- g) proporcionar corpo docente e técnico-administrativo capaz e em quantidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

suficiente para a execução das ações didático-pedagógicas e de ensino para a formação de médicos para a região e o estado do Pará;

- h) para os curso de Medicina e Medicina Veterinária, atuar de forma conjunta com a rede básica de saúde para melhorar as condições de atendimento à saúde da família e SUS da população da Região de Integração Carajás;
- i) elaborar tempestivamente à aprovação e autorização do funcionamento do curso pelo MEC, de um programa de Residência Médica (Decreto no 80.281, que trata da residência médica como modalidade de ensino de pós-graduação destinada aos médicos) e Residência Multiprofissional/Uniprofissional em Saúde na área da Medicina Veterinária (RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012). Destarte, espera-se propiciar formação médica e médio-veterinária mais especializada, suprimindo as necessidades de assistência do município e da RI Carajás;
- j) realizar levantamento de instalações conforme programa de necessidades, mobiliário, equipamentos laboratoriais, material de consumo, insumos, acervo bibliográfico e transporte (carros, vans, ônibus) necessários à viabilização do objeto deste documento;
- k) coordenar as atividades técnicas junto à Secretaria de Planejamento (Seplan) do Município de Canaã de Carajás, por meio dos gestores do Polo da UFRA em Canaã.
- l) proceder com a aprovação formal, por meio da área técnica da UFRA e a partir da apresentação dos projetos aos docentes responsáveis, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) prover a estrutura mínima necessária para a execução e oferta das turmas fora de sede dos cursos de Medicina Veterinária e Engenharia de Ambiental e Energias Renováveis;
- b) prover dotação orçamentária para execução das ações da oferta das turmas fora de sede dos cursos de Medicina Veterinária e Engenharia de Ambiental e Energias Renováveis constante em instrumento próprio;
- c) elaborar Projetos de Arquitetura e Engenharia destinados a construção das instalações do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SAÚDE ÚNICA DA UFRA (iMED) para funcionamento dos Cursos de Bacharelados em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Medicina e Medicina Veterinária da UFRA.
- d) emitir, na fase de emissão de documentos de responsabilidade técnica, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) e ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), pelos respectivos conselhos de classe (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), por parte dos responsáveis pela elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia;
- e) realizar a concorrência para a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de infraestrutura dos prédios e Alvenaria;
- f) aportar com dotação orçamentaria específica os recursos financeiros necessários para a fase de execução da obra.
- m) fornecimento de equipamentos laboratoriais, médicos, médicos-veterinários e mobiliários para os espaços de ensino, laboratoriais, hospitalares e ambientes administrativos bem como insumos, material de consumo, acervo bibliográfico e transportes (carros, vans, ônibus) necessários à viabilização do objeto deste documento;
- g) a cessão e doação das instalações construídas no *campus* da UFRA e áreas adjacentes para albergar as instalações dos Cursos de Bacharelados em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Medicina e Medicina Veterinária à UFRA será realizada posteriormente em instrumento jurídico apropriado;
- h) pactuação para utilização das instalações do Hospital Municipal de Canaã dos Carajás, como Hospital Universitário, bem como das Unidades Básicas de Saúde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

(UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas dos discentes do curso de Medicina da UFRA;

- i) futura pactuação para utilização das instalações do Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) de Canaã dos Carajás como cenário de prática para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e teórico-práticas dos discentes dos cursos de Medicina e Medicina Veterinária da UFRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, nas figuras do Coordenador Institucional, do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Administrativo para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Os partícipes indicam os seguintes responsáveis:

Pela UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia

Coordenação Institucional

- **Titular:** Professor Dr. Rinaldo Batista Viana — SIAPE: 1368855
E-mail: rinaldovianna@UFRA.edu.br
- **Suplente:** Professora Dra. Alanna do Socorro Lima da Silva – SIAPE: 1160202
E-mail: alanna.lima@UFRA.edu.br

Coordenação Acadêmica

- **Titular:** Professor Dr. João Victor da Silva Coutinho – SIAPE: 1385674
E-mail: cout.jvs@UFRA.edu.br
- **Suplente:** Professora Dra. Claudete Rosa da Silva – SIAPE: 2078871- E-mail: claudete.silva@UFRA.edu.br

Coordenação Administrativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- **Titular:** Professora Dra. Rosa Maria Cabral –SIAPE: 2783434 - E-mail: rosa.cabral@UFRA.edu.br
- **Suplente:** Professora Dra. Isis de Freitas Espescht Braga – SIAPE: 1068475 E-mail: isis.braga@UFRA.edu.br

Pelo Município de Canaã dos Carajás

Coordenação Institucional

- **Titular:** Edinéia da Anunciação Moreira Campos - E-mail: moreiracamposedineia@gmail.com
- **Titular:** Leuzilda Rodrigues Sá – E-mail: poloeducacionalcanaa@gmail.com |

Suplentes

- Rivânia Alves Costa – E-mail: rivaniamoreira@gmail.com
- Barbara Vaz Andrade – E-mail: seplan@canaadoscarajas.pa.gov.br
- Daniel Delboni Alves – E-mail: danieldelboni@gmail.com
- Gisele Alves Souto –E-mail: gisele.alvessouto@gmail.com

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Deve ser fornecido, na fase de Planejamento e Elaboração de projetos, autorização por escrito, dos autores dos projetos, para uso dos mesmos para replicação em outro local (se e quando for o caso) da UFRA, bem como alteração futura conforme a necessidade.

“Art. 93 - Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, [...] o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.” (Lei 14.133/2021, que versa sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

"Art. 16 - Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante comprovação do consentimento por escrito do autor original ou, se existirem, de todos os coautores originais" (Resolução 67/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo).

“Art. 16 § 2º. - A alteração deve ser precedida de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que, quando for cabível, deve vincular-se ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto da obra original” (Resolução 67/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFRA deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. Os partícipes deverão, ainda, divulgar o inteiro teor do instrumento celebrado em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Pará nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, ____ de julho de 2025

Jaime Viana de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFRA
Universidade Federal Rural da Amazônia

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita
Prefeitura do Município de Canaã dos Carajás



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026 - DCC (11.01.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/02/2026 21:19)
MARIA AUXILIADORA NEVES DA CONCEICAO
DIRETOR - TITULAR
DCC (11.01.47)
Matrícula: ###009#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2026,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 09/02/2026 e o código de verificação: **155da8f07a**